



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 003291/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2024

ID CidadES: 2024.071E0700001.02.0025

Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2024, cujo objeto consiste no “Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI”.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO do Edital, apresentada pela empresa **28.773.613 ROMULO DIAS BOZETTI**, inscrita no CNPJ sob nº **28.773.613/0001-80**, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico para registro de preço nº 035/2024, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com o Item 2 do Edital, “2.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.”

A impugnação foi registrada no campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no dia 30/10/2024, portanto, encontrando-se **TEMPESTIVA**.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em linhas gerais, a impugnante solicita a retificação do edital contestando a cláusula 9.5.1 que exige atestados de capacidade técnica para aquisições. Argumenta a recorrente que a referida lei não prevê tal exigência para aquisição de bens, alegando a permissão da solicitação do atestado apenas para obras e serviços. Em seus fundamentos defende que a lei não menciona a necessidade de atestados para fornecimento de produtos, apenas para obras e serviços, afirmando que a cláusula do edital restringe indevidamente a competitividade, quanto ao artigo 67 da Lei 14.133/21 alega que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

comprovação de capacidade técnica se aplica exclusivamente a obras e serviços e que não há base legal para exigir atestados para fornecimento de bens, o que contraria o princípio da legalidade, defendendo que a única exceção ocorre em licitações que julgam melhor técnica, mas não é o caso deste edital.

Ao fim a recorrente requer a retificação do edital e a exclusão da exigência de apresentação do atestado de capacidade técnica.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A Agente de Contratação - Pregoeira da Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES, vem responder ao pedido de impugnação ao edital supra, interposto pelo fornecedor 28.773.613 ROMULO DIAS BOZETTI, com base no item 02 do edital. Tem a comissão o dever de averiguação das contestações que se façam ao texto editalício, decidindo conforme a legislação pertinente, que em nenhum momento esta municipalidade tem interesse de restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo do licitante.

4. DO MÉRITO

Analisando o mérito recursal, temos, antes que analisar alguns preceitos.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”.

Quanto à clareza e objetividade do edital, cabe esclarecer que esta municipalidade cumpre com tal quesito, considerando a importância de cumprir requisitos fundamentais para garantir a transparência e a igualdade entre os licitantes, permitindo que estes formulem suas propostas de forma precisa e sem dúvidas, tendo em vista tratar-se de requisito legal e constitucional que visa proteger a lisura do processo licitatório, promover a igualdade entre os concorrentes e garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

No exame da impugnação relacionada à exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica para fins de habilitação definido no edital, esta comissão, no exercício de suas funções, apresenta as seguintes considerações:

A análise da capacidade técnica das aquisições em questão trata-se de um processo simples, no qual o próprio objeto social das empresas interessadas pode comprovar a atividade no ramo específico. Nesse sentido, a legislação vigente estabelece princípios claros para a Administração Pública, conforme disposto na Constituição Federal de 1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Essa previsão constitucional destaca que a exigência de qualificação técnica deve ser restrita às condições necessárias para garantir a execução do contrato, ou seja, a Administração não pode estabelecer requisitos desproporcionais ou desnecessários, afastando possíveis fornecedores qualificados sem justificativa adequada.

Corroborando essa orientação, a Lei nº 14.133/21, que rege as licitações e contratos administrativos, também determina que a qualificação técnica exigida nos editais deve ser justificada, principalmente quando se tratar de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto. A própria lei estabelece no artigo 18, inciso IX, que a justificativa deve ser feita com base nas exigências de qualificação técnica, indicando claramente as razões pelas quais tais requisitos são necessários. No presente caso, essa justificativa não foi apresentada, o que caracteriza uma falha no processo de planejamento do edital, já que a qualificação técnica exigida não se justifica para o objeto da licitação.

Além disso, a legislação específica que a Administração tem a discricionariedade para exigir qualificação técnica quando necessário, mas sempre com base em justificativas objetivas, observando os limites legais. No caso presente, trata-se de uma aquisição que pode ser executada por qualquer empresa do ramo, não havendo necessidade de exigências técnicas adicionais que possam

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 99942-6643

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

servir para excluir potenciais fornecedores. Essas exigências, sem uma justificativa plausível, poderiam restringir a competitividade e violar o princípio da isonomia.

Assim, a qualificação técnica exigida pelo edital deve ser compatível com a complexidade do objeto, conforme preveem as normas, e a Administração tem o dever de fundamentar adequadamente qualquer exigência nesse sentido. Quando se tratar de aquisições comuns, como no presente caso, a comprovação de habilitação técnica pode ser verificada por meio da análise do objeto social do licitante, desde que não envolva serviços de maior complexidade ou requisitos específicos não previstos em lei.

Portanto, a qualificação técnica exigida no presente edital, sem uma justificativa clara e objetiva, não se sustenta.

5. DA DECISÃO

Diante do exposto, decido DEFERIR o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 035/2024, procedendo com a devida retificação .

Em virtude das alterações realizadas no edital e anexos, uma nova data para a abertura da sessão licitatória será agendada.

Vargem Alta/ES, 14 de janeiro de 2025.

Eriele de Lima Nascimento
Agente de Contratação - Pregoeira